

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020001911

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2020

Contrato de execução de serviços técnicos especializados, celebrado entre o Município de Inaciolândia-GO., e a empresa LARA V. M. SILVA – ME.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES:

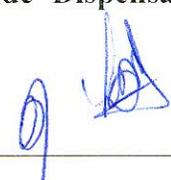
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE INACIOLANDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.14.868.880/0001-27, com sede na Av. Sete Lagoas, n.º.19-A, Bairro Centro, neste ato representado pela Gestora Municipal, **MAURINHA HELENA CAMARGO CASTILHO**, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 401.356.911-68, RG n.º 1478809 2.A via SSP/GO, residente e domiciliado na Av.Campo Grande, n.º.20, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado CONTRATANTE; e de outro lado, **LARA V. M. SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua Luiz Roberto Dinato, 05 – Centro na cidade de Inaciolândia – Go., cadastrada no CNPJ sob o n.º 27.948.849/0001-48, nesse ato representada pela proprietária **Sra. LARA VIRGINIA MIRANDA SILVA** brasileira, Fisioterapeuta, portadora da Carteira de Identidade RG n.º.4506810 2.A Via SSP/GO, e inscrito no CPF sob o n.º 011.180,341-12, residente e domiciliado na cidade de Inaciolândia – GO., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 10 dias do mês de Março de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de locação de equipamentos, será regido pelas disposições constantes da lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 9 de junho de 1994, lei n.º 9.648, de 28 de maio de 1998 e decreto n.º.9412 de 19 de Junho de 2018, conforme **Processo Administrativo 2020001911 e Ato de Dispensa n.º.046/2020 de 09 de março de 2020**.



Cláusula Primeira
DO OBJETO DO CONTRATO

1.2. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para atender necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, prestação de serviços de facilitador de oficina em pilates para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinado a idosos. Todos os serviços referenciados ao CRAS - Conforme termo de referência.

Cláusula Segunda
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA

2.1. Os serviços de que trata este contrato será prestado no espaço da empresa – (Equilíbrio Studio de Pilates e Fisioterapia) na Rua Luiz Roberto Dinato, 05 – Centro – Inaciolândia, a um grupo de 30 idosos de acordo com os dias e horários estabelecidos pelo Coordenador do CRAS.

Clausula Terceira
DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato tem seu termo inicial no ato da assinatura e termo final previsto para 30 de Novembro de 2020 podendo ser prorrogado por igual período por meio de termo aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes contratantes.

Clausula Quarta
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$1.750,00(um mil setecentos e cinquenta reais) mensal perfazendo um valor global de R\$15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais). E o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês mediante apresentação de nota fiscal.

Clausula Quinta
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações:

- Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA deve arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA se obriga a prestar todos os serviços, segundo as normas aplicáveis à espécie, sob a supervisão desta Prefeitura.
- Parágrafo Quarto.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.

Clausula Sexta
DA RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Clausula Sétima
DA MULTA

7.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.

As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A penalidade prevista na alínea "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Clausula Oitava **DAS PENALIDADES**

8.1 - A inobservância da **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas deste contrato ou obrigação constante neste ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- c) Advertência escrita;
- d) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

Parágrafo primeiro. Em caso da não permissão de realização dos serviços o qual foi designado a fazer, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.

Parágrafo segundo. Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada da **CONTRATADA** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo terceiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

Clausula Nona **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:
MANUTENÇÃO DO CRAS - Dotação: 07.0701.08.243.0483.2054/339039 – (129).

Clausula Décima **DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

10.1 - Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.



Clausula Décima Primeira
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

11.1 - A **CONTRATADA** fica sujeito à fiscalização do GESTOR do FMAS, submetendo a ela toda a forma de trabalho para o desenvolvimento dos serviços continentes do objeto deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificação, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

Clausula Décima Segunda
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre a presente contratação, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo único.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

Clausula Décima Terceira
DO FORO

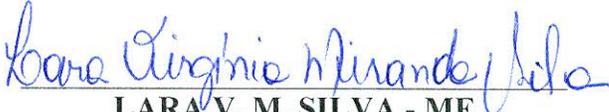
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 10 de Março de 2020.



MAURINHA HELENA CAMARGO
CASTILHIO
Gestora Municipal



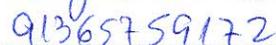
LARA V. M. SILVA - ME
CNPJ: 27.948.849/0001-48
Contratada

Testemunhas:

1º:



CPF:



2º:



CPF: